



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.950, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 31/08/26
[assinatura]

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Janaúba relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

§1º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§2º- O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art.2º - A - Fica acrescida ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 no âmbito da Função 08 — Assistência Social e do Programa 0005 — Proteção Social Básica do Plano Plurianual 2026-2029, a seguinte ação prioritária:

Programa (PPA 2026-2029)	Ação prioritária (nova)	Produto / Unidade de medida	Meta 2027
0005 — Proteção Social Básica (Função 08 — Assistência Social)	Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas a pessoas em situação de vulnerabilidade social	Pessoas beneficiadas / Unidade (pessoa-ano)	Física: 300 pessoas/ano Financeira: R\$ 1.080.000/ano (estimativa)

Parágrafo único - A ação prioritária de que trata este artigo terá precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em sua execução, nos exatos termos do art. 2º, sem se constituir em limite à programação das despesas, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029.

Art.2º - B - Fica acrescida ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para, no âmbito da Função 10 — Saúde e do Programa 0010 — Programa de Atenção Básica à Saúde do Plano Plurianual 2026-2029, a seguinte ação prioritária:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Programa (PPA 2026-2029)	Ação prioritária (nova)	Produto / Unidade de medida	Metas 2027
0010 — Programa de Atenção Básica à Saúde (Função 10 — Saúde)	Aquisição de camas hospitalares para cessão de uso (comodato) a pessoas acamadas e acidentadas	Camas hospitalares adquiridas / Unidade	Física: 50 camas Financeira: R\$ 100.000 (estimativa)

§1º- As camas hospitalares adquiridas integrarão o patrimônio público municipal e serão disponibilizadas em regime de cessão de uso (comodato), a título gratuito e temporário ou permanente, a pessoas acamadas ou acidentadas que delas necessitem, mediante termo próprio, devendo retornar ao Município quando cessada a necessidade, para nova destinação.

§2º- A ação prioritária de que trata esta Emenda terá precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em sua execução, nos termos do art. 2º do projeto, sem se constituir em limite à programação das despesas, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029.

Art.2º- C O orçamento municipal deverá prever ações específicas com dotação própria destinadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e doenças graves.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art.3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

§2º - O Poder Executivo realizará, no mínimo, 03 (três) audiências públicas presenciais em diferentes regiões do município, previamente divulgadas.

§3º - Será disponibilizada consulta pública eletrônica para coleta de sugestões da população.

§4º - O relatório consolidado das contribuições populares será publicado e encaminhado à Câmara Municipal.

Art.4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art.5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.6º- O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.7º- O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I– Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II– Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III– Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.8º- As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§1º- Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§2º- O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art.9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.11- A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art.12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% nas ações e serviços públicos de saúde.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

§1º- A Lei Orçamentária Anual para 2027 consignará dotações orçamentárias específicas, com identificadores próprios, destinadas à execução obrigatória das emendas parlamentares individuais e de bancada, em montante correspondente ao previsto nos arts. 52 e seguintes desta Lei, vedada a utilização da reserva de contingência para essa finalidade, observados os arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG e o art. 166-A da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

§2º- As dotações de que trata o § 1º não poderão ser utilizadas como fonte para a abertura de créditos adicionais destinados a outras despesas. Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou de suspensão das emendas parlamentares impositivas por decisão judicial ou administrativa, os respectivos recursos permanecerão reservados à sua finalidade e somente poderão ser remanejados ou reprogramados mediante lei específica, vedada a abertura de crédito adicional por decreto à conta desses recursos. (NR).

SEÇÃO III

**DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS**

Art.14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art.15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

Assessoria Jurídica

Assessoria e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI- resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art.16- Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art.17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único- A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art.18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

SEÇÃO IV

**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art.20- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art.21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente

Assessoria Jurídica

Assinatura e CIB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028
Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único- Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI** - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art.25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art.26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário

Assessoria Jurídica

Assinatura e DAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" - 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art.27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

SEÇÃO VI
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§4º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§5º- Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art.30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal,



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§3º - Os programas constantes da Lei Orçamentária deverão conter indicadores de desempenho, metas físicas e prazos definidos, os quais serão divulgados no Portal da Transparência.

Art.31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

SEÇÃO VIII

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

- I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;
- II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato da sua diretoria.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.33- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único- As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art.34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art.35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para, diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art.39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§1º- O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º- A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

SEÇÃO IX

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art.40- É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Art. 40-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PMMG, para o apoio a ações de policiamento ostensivo e preventivo, proteção do patrimônio público e promoção da ordem e da tranquilidade social no território de Janaúba, em atendimento ao interesse local, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 40 desta Lei.

§1º A celebração do convênio de que trata o *caput* deste artigo será precedida da aprovação de plano de trabalho que discrimine os objetivos, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades de cada partícipe e os critérios de avaliação dos resultados.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§2º As despesas decorrentes do convênio autorizado neste artigo correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 ao Programa 0003, Cidade Segura, ação 2014, Contribuição Polícia Militar de Minas Gerais, PMMG, observados os limites fixados no Plano Plurianual 2026-2029 e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º O convênio celebrado nos termos deste artigo será publicado no órgão oficial de publicação do Município, ficando sujeito ao acompanhamento e à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma do art. 36 desta Lei.

SEÇÃO X

**PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art.41- O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art.43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art.44- A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art.45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art.46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO XIV
DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.48- As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art.49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§1º- Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

- I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
- II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e
- III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º- As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art.50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO XV

**DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E EXECUÇÃO DAS
EMENDAS LEGISLATIVAS;**

Art.51- As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º- Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§2º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§3º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§4º- Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art.52 - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o percentual máximo de 2% (dois por cento) fixado no art. 97, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em respeito ao princípio da simetria constitucional (art. 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Federal) e às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais constantes da Instrução Normativa nº 05/2025 e do Ofício Circular nº 9786/2026. (NR).

§1º- Do percentual previsto no caput deste artigo, metade deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º- As emendas de bancada serão aprovadas no limite de 0,3157% (zero vírgula três mil cento e cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§3º- As disposições deste artigo observam o que estabelece a Constituição Federal, à qual o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município devem obediência, em razão do princípio da simetria constitucional.

§4º - As emendas deverão ser identificadas em nível de projeto ou atividade, sendo que as atividades terão código iniciado pelo dígito 6 (seis) e os projetos pelo dígito 7 (sete).

§5º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º- As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§7º -

Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§8º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

§9º- O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§10- Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§11 - A não execução das emendas parlamentares impositivas deverá ser formalmente justificada pelo Poder Executivo, com comprovação técnica detalhada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 52º -A. A proposição e a execução das emendas parlamentares individuais impositivas observarão, obrigatoriamente, as exigências de transparência e rastreabilidade previstas no art. 163-A da Constituição Federal, na Lei Complementar federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, na Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG e nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas na ADPF nº 854, em especial:

I — movimentação dos recursos de cada emenda em conta bancária específica por transferência, em instituição financeira oficial, onde houver, vedados os saques em espécie, a transferência para outras contas correntes e a utilização de contas de passagem ou mecanismos congêneres que impeçam a identificação do beneficiário final;

II — divulgação prévia, em meio digital de amplo acesso público, das informações mínimas de cada emenda: identificação do vereador proponente, número ou código da emenda, objeto da despesa, valor alocado, órgão ou entidade executora, beneficiário final, localidade beneficiada, cronograma de execução, instrumentos vinculados, plano de trabalho e gestor responsável;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

III — vedação à destinação de recursos a organizações da sociedade civil e demais entidades do terceiro setor que possuam, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do vereador proponente ou de assessores parlamentares a ele vinculados, bem como mecanismos indiretos de favorecimento pessoal, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

IV — registro contábil das receitas e despesas decorrentes de emendas por meio de identificadores específicos, conforme a codificação padronizada do Plano de Contas e a Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024;

V — disponibilização do relatório de gestão dos recursos até o dia 30 de junho do exercício subsequente ao do recebimento, atualizado anualmente até a conclusão do objeto.

§1º- Fica vedada a execução orçamentária e financeira de emenda parlamentar que não atenda às exigências deste artigo, até a comprovação da respectiva conformidade.

§2º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão, no âmbito de suas competências, as providências do art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG necessárias à plena observância deste artigo. (NR).

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art.54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares limitada a até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de assegurar o adequado planejamento orçamentário, mediante audiências públicas e a observância das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei. (NR)

Art.55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art.56 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante comunicação prévia e fundamentada à Câmara Municipal.

Art.57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art.58 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art.59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art.60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art.61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art.62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art.63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (uns doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art.64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art.65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 31 de agosto de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES

Assinado de forma digital por
JARBAS SOARES

ROCHA:04063129667

ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 205/2026

Autoria: – José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assessoria e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação

35



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	524.060.000,00	504.874.759,15	--	110,44	554.305.000,00	516.593.662,63	--	110,44	586.300.000,00	529.151.624,55	--	110,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	501.433.000,00	483.076.107,90	--	105,67	530.412.000,00	494.326.188,26	--	105,68	571.072.000,00	515.407.942,24	--	107,56
Receitas Primárias Correntes	466.103.000,00	449.039.499,04	--	98,23	493.038.000,00	459.494.874,18	--	98,23	521.538.000,00	470.702.166,06	--	98,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.277.000,00	91.789.017,34	--	20,08	100.782.000,00	93.925.442,68	--	20,08	106.608.000,00	96.216.606,50	--	20,08
Contribuições	9.991.000,00	9.625.240,85	--	2,11	10.569.000,00	9.849.953,40	--	2,11	11.180.000,00	10.090.252,71	--	2,11
Transferências Correntes	353.078.000,00	340.152.215,80	--	74,41	373.484.000,00	348.074.557,32	--	74,41	395.075.000,00	356.565.884,48	--	74,41
Demais Receitas Primárias Correntes	7.757.000,00	7.473.025,05	--	1,63	8.203.000,00	7.644.920,78	--	1,63	8.675.000,00	7.829.422,38	--	1,63
Receitas Primárias de Capital	35.330.000,00	34.036.608,86	--	7,45	37.374.000,00	34.831.314,07	--	7,45	49.534.000,00	44.705.776,17	--	9,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	582.182.000,00	560.868.978,81	--	122,69	599.960.000,00	559.142.590,87	--	119,53	601.500.000,00	542.870.036,10	--	113,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	562.799.000,00	542.195.568,40	--	118,61	579.499.000,00	540.073.625,35	--	115,46	579.902.000,00	523.377.256,32	--	109,22
Despesas Primárias Correntes	443.788.000,00	427.541.425,82	--	93,53	468.136.000,00	436.287.045,67	--	93,27	494.120.000,00	445.956.678,70	--	93,07
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	225.630.000,00	217.369.942,20	--	47,55	237.988.000,00	221.796.831,31	--	47,41	251.026.000,00	226.557.761,73	--	47,28
Outras Despesas Correntes	218.158.000,00	210.171.483,62	--	45,98	230.148.000,00	214.490.214,35	--	45,85	243.094.000,00	219.398.916,97	--	45,79
Despesas Primárias de Capital	60.889.000,00	58.659.922,93	--	12,83	65.708.000,00	61.237.651,44	--	13,09	70.582.000,00	63.702.166,06	--	13,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	58.122.000,00	55.994.219,65	--	12,25	45.655.000,00	42.548.928,24	--	9,10	15.200.000,00	13.718.411,55	--	2,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	44.806.000,00	43.165.703,28	--	9,44	47.434.000,00	44.206.896,55	--	9,45	50.215.000,00	45.320.397,11	--	9,46
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	34.530.000,00	33.265.895,95	--	7,28	36.565.000,00	34.077.353,22	--	7,28	38.718.000,00	34.944.043,32	--	7,29
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	44.806.000,00	43.165.703,28	--	9,44	47.434.000,00	44.206.896,55	--	9,45	50.215.000,00	45.320.397,11	--	9,46
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	44.806.000,00	43.165.703,28	--	9,44	47.434.000,00	44.206.896,55	--	9,45	50.215.000,00	45.320.397,11	--	9,46
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-61.366.000,00	-59.119.460,50	--	--	-49.087.000,00	-45.747.437,09	--	--	-8.830.000,00	-7.969.314,08	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-71.642.000,00	-69.019.267,82	--	--	-59.956.000,00	-55.876.980,43	--	--	-20.327.000,00	-18.345.667,87	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	8.335.000,00	8.029.865,13	--	1,76	8.815.000,00	8.215.284,25	--	1,76	9.321.000,00	8.412.454,87	--	1,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	8.625.000,00	8.309.248,55	--	1,82	9.111.000,00	8.491.146,32	--	1,82	9.624.000,00	8.685.920,58	--	1,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.619.000,00	58.399.807,32	--	12,78	64.347.000,00	59.969.245,11	--	12,82	58.280.000,00	52.599.277,98	--	10,98
Dívida Consolidada Líquida	49.073.000,00	47.276.493,26	--	10,34	15.647.000,00	14.582.479,03	--	3,12	34.680.000,00	31.299.638,99	--	6,53
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	14.063.000,00	13.548.169,56	--	2,96	-33.426.000,00	-31.151.910,53	--	--	19.033.000,00	17.177.797,83	--	3,58



MUNICIPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	474.507.000,00	501.926.000,00	530.936.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

JOSE APARECIDO
MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:40:50
-03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital
por WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO
DE
LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por
ADILSON APARECIDO DE
LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:41:02 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	444.586.006,86	--	117,24	396.395.147,29	--	104,53	-48.190.859,57	-10,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	423.146.006,86	--	111,58	384.090.302,61	--	101,28	-39.055.704,25	-9,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	444.586.006,86	--	117,24	434.588.919,68	--	114,60	-9.997.087,18	-2,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	435.219.006,86	--	114,76	423.814.799,45	--	111,76	-11.404.207,41	-2,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.036.000,00	--	9,24	40.878.428,71	--	10,78	5.842.428,71	16,68
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	30.970.000,00	--	8,17	29.089.373,71	--	7,67	-1.880.626,29	-6,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.036.000,00	--	9,24	33.958.766,84	--	8,95	-1.077.233,16	-3,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	35.036.000,00	--	9,24	33.958.766,84	--	8,95	-1.077.233,16	-3,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-12.073.000,00	--	--	-39.724.496,84	--	--	-27.651.496,84	229,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-16.139.000,00	--	--	-44.593.889,97	--	--	-28.454.889,97	176,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	49.600.000,00	--	13,08	63.501.889,35	--	16,75	13.901.889,35	28,03
Dívida Consolidada Líquida - DCL	28.100.000,00	--	7,41	48.683.273,28	--	12,84	20.583.273,28	73,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-41.725.316,34	--	--	7.143.317,66	--	1,88	48.868.634,00	-117,12

JOSE APARECIDO MENDES
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:42:11 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645
5

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:42:24 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	399.020.447,24	444.586.006,86	11,42	497.229.000,00	11,84	524.060.000,00	5,40	554.305.000,00	5,77	586.300.000,00	5,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	372.231.397,24	423.146.006,86	13,68	473.051.000,00	11,79	501.433.000,00	6,00	530.412.000,00	5,78	571.072.000,00	7,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	399.020.447,24	444.586.006,86	11,42	545.606.118,50	22,72	582.182.000,00	6,70	599.960.000,00	3,05	601.500.000,00	0,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	390.411.447,24	435.219.006,86	11,48	529.774.118,50	21,73	562.799.000,00	6,23	579.499.000,00	2,97	579.902.000,00	0,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.290.000,00	35.036.000,00	5,24	39.441.000,00	12,57	44.806.000,00	13,60	47.434.000,00	5,87	50.215.000,00	5,86
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	30.665.000,00	30.970.000,00	0,99	29.747.000,00	-3,95	34.530.000,00	16,08	36.565.000,00	5,89	38.718.000,00	5,89
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.290.000,00	35.036.000,00	5,24	39.441.000,00	12,57	44.806.000,00	13,60	47.434.000,00	5,87	50.215.000,00	5,86
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	33.290.000,00	35.036.000,00	5,24	39.441.000,00	12,57	44.806.000,00	13,60	47.434.000,00	5,87	50.215.000,00	5,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-18.180.050,00	-12.073.000,00	-33,59	-56.723.118,50	369,83	-61.366.000,00	8,19	-49.087.000,00	-20,01	-8.830.000,00	-82,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-20.805.050,00	-14.698.000,00	-29,35	-59.348.118,50	303,78	-63.991.000,00	7,82	-51.712.000,00	-19,19	-11.455.000,00	-77,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.000.000,00	49.600.000,00	24,00	57.085.000,00	15,09	60.619.000,00	6,19	64.347.000,00	6,15	58.280.000,00	-9,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.400.000,00	28.100.000,00	20,09	35.010.000,00	24,59	49.073.000,00	40,17	15.647.000,00	-68,11	34.680.000,00	121,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.100.000,00	-41.725.316,34	-784,02	-13.673.273,28	-67,23	14.063.000,00	-202,85	-33.426.000,00	-337,69	19.033.000,00	-156,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	435.291.405,89	463.525.370,75	6,49	497.229.000,00	7,27	504.874.759,15	1,54	516.593.662,63	2,32	529.151.624,55	2,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	406.067.231,25	441.172.026,75	8,65	473.051.000,00	7,23	483.076.107,90	2,12	494.326.188,26	2,33	515.407.942,24	4,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	435.291.405,89	463.525.370,75	6,49	545.606.118,50	17,71	560.868.978,81	2,80	559.142.590,87	-0,31	542.870.036,10	-2,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	425.899.847,79	453.759.336,55	6,54	529.774.118,50	16,75	542.195.568,40	2,34	540.073.625,35	-0,39	523.377.256,32	-3,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.316.061,00	36.528.533,60	0,59	39.441.000,00	7,97	43.165.703,28	9,44	44.206.896,55	2,41	45.320.397,11	2,52
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	33.452.448,50	32.289.322,00	-3,48	29.747.000,00	-7,87	33.265.895,95	11,83	34.077.353,22	2,44	34.944.043,32	2,54
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.316.061,00	36.528.533,60	0,59	39.441.000,00	7,97	43.165.703,28	9,44	44.206.896,55	2,41	45.320.397,11	2,52
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	36.316.061,00	36.528.533,60	0,59	39.441.000,00	7,97	43.165.703,28	9,44	44.206.896,55	2,41	45.320.397,11	2,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-19.832.616,54	-12.587.309,80	-36,53	-56.723.118,50	350,64	-59.119.460,50	4,22	-45.747.437,09	-22,62	-7.969.314,08	-82,58
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-22.696.229,04	-15.324.134,80	-32,48	-59.348.118,50	287,29	-61.648.362,24	3,88	-48.193.849,02	-21,82	-10.338.447,65	-78,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	43.636.000,00	51.712.960,00	18,51	57.085.000,00	10,39	58.399.807,32	2,30	59.969.245,11	2,69	52.599.277,98	-12,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.527.060,00	29.297.060,00	14,77	35.010.000,00	19,50	47.276.493,26	35,04	14.582.479,03	-69,15	31.299.638,99	114,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.654.490,00	-43.502.814,82	-753,74	-13.673.273,28	-68,57	13.548.169,56	-199,09	-31.151.910,53	-329,93	17.177.797,83	-155,14

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:42:51 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:43:02 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	216.212.518,78	100,00	30.426.395,42	100,00	338.589.860,76	100,00
TOTAL:	216.212.518,78	100,00	30.426.395,42	100,00	338.589.860,76	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-21.176.006,25	100,00	-412.535.827,66	100,00	-76.231.252,19	100,00
TOTAL:	-21.176.006,25	100,00	-412.535.827,66	100,00	-76.231.252,19	100,00

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:43:32 -03'00'

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital
por WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

ADILSON APARECIDO
DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON
APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:43:45 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	803.156,90	74.017,80	8.860,97
Alienação de Bens Móveis	717.406,66	54.410,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	85.750,24	19.607,80	8.860,97
TOTAL:	803.156,90	74.017,80	8.860,97

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.001.972,58	689.000,00	91.200,00
Investimentos	1.001.972,58	689.000,00	91.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.001.972,58	689.000,00	91.200,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	697.361,26	82.379,06	40,03

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:44:15 -03'00'

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital
por WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

ADILSON APARECIDO
DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por
ADILSON APARECIDO DE
LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:44:28 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	34.108.874,95	22.505.699,30	40.456.150,09
Receita de Contribuições dos Segurados	5.453.003,40	6.138.355,49	6.076.078,66
Civil	5.453.003,40	6.138.355,49	6.076.078,66
Ativo	5.443.773,59	6.129.193,08	6.076.078,66
Inativo	6.545,47	5.483,72	0,00
Pensionista	2.684,34	3.678,69	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.842.009,10	9.690.450,40	13.599.420,81
Civil	11.842.009,10	9.690.450,40	13.599.420,81
Ativo	11.842.009,10	9.690.450,40	13.599.420,81
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.048.388,43	6.585.033,55	11.366.776,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.048.388,43	6.585.033,55	11.366.776,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.765.474,02	91.859,86	9.413.874,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	478.855,53	0,00	808.861,83
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	7.264.077,67	34.055,17	8.571.629,82
Demais Receitas Correntes	22.540,82	57.804,69	33.382,59
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	26.844.797,28	22.471.644,13	31.884.520,27

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	22.745.923,40	27.148.457,56	32.915.049,78
Aposentadorias	20.539.805,84	24.579.360,56	30.049.740,20
Pensões	2.206.117,56	2.569.097,00	2.865.309,58
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	55.247,04	306.698,04	130.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	55.247,04	306.698,04	130.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	22.801.170,44	27.455.155,60	33.045.049,78

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.043.626,84	-4.983.511,47	-1.160.529,51
---	---------------------	----------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	888.020,21	247.547,90	70.327,81
Investimentos e Aplicações	66.344.136,19	72.080.730,40	78.388.256,21
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	262.810,25	12.661.770,03	422.278,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	262.810,25	12.661.770,03	422.278,62

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	937.507,29	664.256,31	899.797,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	124.785,87	135.743,78	13.920,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.062.293,16	800.000,09	913.717,06

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-799.482,91	11.861.769,94	-491.438,44
---	--------------------	----------------------	--------------------

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:45:25 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645
Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:45:37 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	61.000,00	75.000,00	75.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	62.000,00	70.000,00	75.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	81.000,00	93.000,00	95.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
TOTAL:			204.000,00	238.000,00	245.000,00	

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:46:03 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:46:16 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Data: 2026.04.08 16:46:43 -03'00'

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

ADILSON APARECIDO DE
LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Data: 2026.04.08 16:47:25 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: **1**
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1001	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1002	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Câmara de Janaúba	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIDIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1003	Criação da Câmara Itinerante	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1004	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Escola Legislativa	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores	CÂMARA ADMNISTRADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção da Rádio Câmara de Janaúba	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Readaptação e/ou Reforma de Imóvel de Uso da Câmara de Vereadores	READAPTAÇÃO OU REFORMA EXECUTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção da Escola do Legislativo	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção do CAC/Câmara Itinerante e Procon Câmara	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1068	Gestão da Dívida Pública	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Sentenças Judiciais e Precatórios	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Juros Encargos da Dívida Pública	ENCARGOS PAGOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
1005	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1010	Aquisição de Equipamentos para Gestão da Sec.Desenv.Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1023	Equipamentos para Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1029	Equipamentos para Secretaria Municipal de Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1042	Equipamentos para Manut. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1061	Construção e Ampliação de Unidades de Administração Geral	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1062	Modernização do Atendimento Público do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1063	Modernização do Arquivo Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1064	Implantar Centro de Saúde do Trabalho - SESMT	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1065	Implantação da Conectividade Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1066	Equipamentos para Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1067	Equipamentos para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1081	Aquisição de Equipamentos para Administração Tributária Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ADM TRIBUTÁRIA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção da Folha de Pessoal do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Contribuições para Associações e Federações	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2

Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2009	Manutenção da Folha de Segurança Pública	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Participação de Consórcio Diversos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção da Folha de Pessoal da Sec. de Desenvolvimento Econômico	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Repasse ao Sindicato Rural de Janaúba	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenções das Atividades do CODEM	PLENO FUNCIONAMENTO CODEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção da Folha de Pessoal da Procuradoria Jurídica Municipal	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	PLENO FUNCION. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção da Folha de Pessoal da Secretaria de Planejamento	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Gestão e Manutenção dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS URBANOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção da Folha de Pessoal de Administração e Recursos Humanos	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Realizar Leilão de Bens Inservíveis do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Unidades da Administração Geral	PLENO FUNCIONAMENTO UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Aposentadoria e Pensões Vinculadas ao Município	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Implantação da Informatização das Secretarias das Unidades Escolares	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2132	Gestão e Manutenção da Administração Tributária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2157	Realização de Concurso Público Municipal				
0003	CIDADE SEGURA				
1006	Ampliação da Sede da Guarda Civil Municipal de Janaúba	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1007	Aquisição de Equipamentos para Segurança Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1008	Equipamentos para Manutenção da Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção da Folha de Guarda Municipal	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção da Guarda Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO GM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades de Segurança Pública	PLENA ATIVIDADE SEGURANÇA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Implantação/Manutenção da Guarda Civil Municipal de Janaúba - GCMJ	PLENO FUNCIONAMENTO DA GCMJ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Contribuição Polícia Militar de Minas Gerais-PMMG	ENTIDADE SUBSIDIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3

Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2146	Repasse Para Fundação Salvar	Entidade Subvencionada	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1024	Equipamentos para Manutenção Secretaria Municipal de Promoção Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção da Folha de Pessoal da Secretaria Mun de Promoção Social	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Gestão e Manutenção da Secretaria de Municipal de Promoção Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Gestão dos Conselhos da Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ASSIST. SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Fortalecimento do Controle Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Bloco Gestão do SUAS - IGD-SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO DA GESTÃO IGD SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
1025	Equipamentos para o PROCADSUAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PROCADSUAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1026	Construção e Ampliação de Unidades de Assistência Social Básica - PSB	IMOVEIS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1095	Constr. de Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS) nos Distritos Municipais				
2052	PROCADSUAS	PELNO FUNCIONAMENTO DO PROCADSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Gestão e Manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROG CRIANÇA FELIZ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Gestão de Benefícios Eventuais	PLENO FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DE BENEF EVENTUAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Bloco da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2159	Interv. Territórios Alta Vulner. p/ Atend. A Mulheres Vit. De Violência				
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
1011	Aquisição de Equipamentos para Manutenção do PROCON	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção e Administração da Assistência Alimentar e Nutricional	PLENO FUNCIONAMENTO ASSIST. ALIMENTAR/NUTRICIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Gestão e Manutenção do Projeto Mãos que Ajudam	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROJ MÃO QUE AJUDAM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Gestão e Apoio do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	PLENA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção da Defesa da Criança, Jovem e Adolescente	PLENO FUNC. DEFESA CRIANÇA,JOVEM E ADOLESCENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2147	Repasse Para Comunidade Terapeuta Fazendinha Irmão Erlinda				
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
1027	Equipamentos p/Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS BLOCO PROT SOC MÉDIA E ALTA	Unidade	4,00	Rural e Urbana
2058	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO BLOC PROT SOC ESP MEDIA E ALTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4

Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1028	Equipamentos p/Bloco Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2059	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	PLENO FUNCIONAMENTO PROG BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE				
1034	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1035	Equipamentos de Apoio a Unidades de Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1096	Construção UBS Bairro Algodões				
1097	Instalação Desfibriladores Externos Autom. Em Locais Grande Circulação				
2067	Manutenção dos Programas de Atenção Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2152	Atenção Integral à Saúde do Caminhoneiro				
6000	Aquisição Materiais UBS Maria Fernandes	EMENDA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
1036	Const. e Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1037	Equipamentos de Apoio a Unidades de Ações de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Serviços de TFD e Outros Auxílios	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Participação e Serviços do Consórcio Público de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Incremento para Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2151	Atenção Integral à Pessoa Com Fibromologia				
2153	Coleta Domiciliar de Exames Laboratoriais e Patológicos				
2154	Atendimento Prioritário e Apoio às Mães Atípicas e Seus Filhos				
2155	Cuidado Integral à Saúde dos Profissionais da Saúde				
2156	Prevenção e Acompanhamento da Depressão Pós-Parto				
2160	Apoio às Instituições Filantrópicas e Associações Comunitárias				
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
1040	Construção e Ampliação de Unidades de Vigilância em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1041	Equipamentos de Apoio a Unidades de Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Políticas Públicas de Controle Populacional Ético/Humanitário de Cães e Gatos em Área Urbana	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE DE CÃES E GATOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção do Programa Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hepatite Vira	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5
Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1031	Construção e Ampliação de Unidades de Apoio a Gestão de Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1032	Equipamentos para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1033	Equipamentos para Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1094	Instalação de Pontos de Internet				
2065	Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO FMS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
1038	Equipamentos de Apoio a Unidades de Assistência Farmacêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1039	Construção e Ampliação de Unidades da Assistência Farmac.	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção da Assistência Farmacêutica	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2148	Fornecimento Insumos P/ Monit. Pacientes com Diabetes				
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
1069	Equipamentos para Secretaria de Municipal de Educação SME	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1070	Construção, Ampliação de Unidades de Ensino da Rede Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1071	Construção Quadra Esportiva nas Unidades de Ensino da Rede Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1072	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar Municipal	VEÍCULO ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção da Folha de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SME	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Reforma de Unidades de Ensino da Rede Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Apoio/Formação Téc para Conselhos Municipais de Educação/FUNDEB/CAE	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção do Programa Educação Além dos Muros da Escola	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Implant.Sist.Cons.Púb.p/Ofertas e Locais das Vagas Disp.Redu Munic.Ens	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
1073	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1074	Equipamentos p/Laboratorio de Informática Escolas de Esino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2106	Operação e Manutenção da Educação do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Prog. de Valori. e Qualif. de Profi. da Educação de Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Programa Saúde na Escola	PLENO FUNCIONAMENTO PSE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Operação e Manutenção da Educação de Ensino de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Prog. de Valori. e Quali. de Profis. da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6

Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2123	Programa de Transporte Escolar - EJA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2124	Manutenção da Educação de Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Apoio a Inclusão de Alunos Com Deficiência No Cotidiano Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2111	Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
1075	Aquisição de Equipamentos Para Unidades do Ensino Infantil de 4 a 5 anos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1076	Aquisição de Equipamentos Para Unidades do Ensino Infantil de 0 a 3 anos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2113	Operação e Manutenção da Educação ensino Infantil de 0 a 3 anos	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Prog. de Valori. e Qualif. de Profis. da Educação Infantil 0 a 3 anos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Operação e Manutenção da Educação Ensino Infantil de 4 a 5 anos	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Prog. de Valori. e Qualifi. de Profis. da Educação Infantil 4 a 5 Anos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Programa de Transporte Escolar - Creche	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Programa de Transporte Escolar - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Merenda Escolar - Creche	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Merenda Escolar - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
1077	Construção, Modernização e Ampliação de Unidades Culturais	IMOVEIS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1078	Investimento para Implantação de Museus	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO IMPLANTAÇÃO MUSEUS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1079	Aquisição de Equipamento para Estímulo a Cultura	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ESTIMULO A CULTURA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1080	Equipamentos para Manutenção do Centro Cultural, Sala de Cinema e Galeria de Arte	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	Gestão Compartilhada e Participação Social	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Planejamento, Administração e Gestão Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO DA GESTÃO CULTURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	Real. Inventário p/Tombamento, Preservação da Memória do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Realização de Festividades Municipais	EVENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2130	Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Gestão, Fomento e Estímulo à Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO DO ESTIMULO A CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
1083	Imobilizações do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1084	Imobilizações da Diretoria INCSTUR	EQUIPAMENTOS AQDUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 7
Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2136	Manutenção das Atividades do COMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO COMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2138	Manutenção das Atividades da Diretoria INCSTUR	PLENO FUNCIONAMENTO INCSTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2150	Realização Concurso Municipal "Comida de Buteco"				
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
1009	Participação de Consórcio Diversos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1043	Melhoria da Acessibilidade de Passeios Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1044	Equipamentos Gestão Manutenção dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1045	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1046	Construção, Ampliação e Equipamentos para Gestão da Iluminação Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1047	Executar Obras de Pavimentação de Vias e Logradouros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
1048	Construção, Melhoria das Usina Asfalto, Oficina, Lavador e Fábrica de Bloquetes	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1049	Investimentos para Melhoria das Usina Asfalto, Oficina, Lavador e Fábrica de Bloquetes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1050	Implantação dos Portais de Entrada da Cidade	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
1051	Drenagem e Pavimentação dos Bairros São Lucas e Boa Vista	OBRA REALIZADA	Unidade	2,00	Urbana
1052	Drenagem e Pavimentação da Avenida Rede Elétrica	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
1053	Modernização do Sistema Semafórico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1054	Equipamentos para Manut. das Ações de Fiscalização e Regulação Urbana	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2079	Projetos de Desapropriação de Imóveis de Interesse Público	IMÓVEL ADQUIRIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Conclusão do Sistema de Georreferenciamento	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Gestão e Manutenção da Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção e Reforma de Passeios Públicos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Gestão e Manut. Usina Asfalto, Garagem, Oficina, Lavador e Fab. Bloquetes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Gestão e Manutenção do Terminal Rodoviário	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Implantação do Estacionamento Rotativo	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Gestão e Manutenção das Ações de Fiscalização e Regulação Urbana	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção de Cemitérios Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2149	Implantação de Sist. De QR Code em Obras Públicas				
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
1012	Adequação e Construção de Nova Célula do Aterro Sanitário	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	Melhoria dos Saneamentos Urbano e Rural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1057	Construção da Avenida Ecológica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 8

Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1060	Execução de Obras de Saneamento Básico	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
2024	Participação Consórcio Adequação Nova Célula do Aterro Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Participação Consórcio Aterro Sanitário	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Urbana
0024	MORAR MELHOR				
1093	Programa Municipal de Habitação Popular				
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
1013	Imobilizações da Fiscalização e Licenciamento Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1092	Equip. p/ Recolhimento e Manejo de Animais Abandonados nas Vias Urbanas				
2026	Manutenção das Atividades da Diretoria Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades do CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades da Fiscalização e Licenciamento Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades da Coleta Seletiva	PLENO FUNCIONAMENTO COLETA SELETIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades da Coleta Seletiva - RECICLA	PLENO FUNCIONAMENTO COLETA SELETIVA-RECICLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2158	Recolhimento e Manejo de Animais Abandonados nas Vias Urbanas				
2161	Programa Municipal de Proteção Animal e Fomento às ONGs				
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
1014	Imobilizações Mercado Municipal - CIAJAN	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1015	Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal - CIAJAN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1016	Imobilizações de Feiras Livres	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1017	Imobilizações da Coordenação Desenvolvimento Agrário	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1018	Imobilizações de Abastecimento Água de Comunidades Rurais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural
1019	Imobilizações do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1058	Imobilizações de Revitalização de Estradas e Pontes Rurais e Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural
2020	Manutenções das Atividades do CMDRS	PLENO FUNCIONAMENTO CMDRS	Percentual	100,00	Rural
2021	Manutenção do Centro de Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO DE EVENTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Programa de Defesa do Consumidor - PROCON	PLENO FUNCIONAMENTO PROCON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenções das Atividades do Mercado Municipal - CIAJAN	PLENO FUNCIONAMENTO CIAJAN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção das Atividades da Coordenação Desenvolvimento Agrário	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2034	Manutenção das atividades de Abastecimento Água de Comunidades Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural
2035	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	PLENO FUNCIONAMENTO SIM	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 9

Ano de 2027

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2036	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Federal - SIF	PLENO FUNCIONAMENTO SIF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Celebração de Parcerias/Convênios com Entidades	PARCERIAS CELEBRADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção de Revitalização de Estradas e Pontes Rurais e Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
1021	Construção, Ampliação e Melhorias no Aeroporto	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1022	Aquisição de Equipamentos para Melhoria do Aeroporto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1055	Equipamentos para Sistemas Viário e de Transporte Coletivo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1059	Construção e Ampliação da Garagem de Transportes	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2040	Gestão do Aeroporto	PLENO FUNCIONAMENTO AEROPORTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção dos Sistemas Viário e de Transporte Coletivo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
1082	Construção, Ampli. e Aquis. de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2133	Gestão da Política de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Promoções e Eventos Esportivos e Programas e Atividades de Lazer	EVENTOS PROMOVIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0029	EMPREENDEER PARA DESENVOLVER				
1020	Imobilizações do Atracção de Investimentos/GER	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1030	Imobilizações da Casa do Empreendedor	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades do SINE	PLENO FUNCIONAMENTO SINE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Celebração de Parcerias/Convênios com Entidades	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção das Atividades da Atracção Investimentos/GER	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção das Atividades da Casa do Empreendedor	PLENO FUNCIONAMENTO CASA EMPREENDEDOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0030	AABB COMUNIDADE				
2105	Execução e Manutenção do Projeto AABB Comunidade	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROJETO AABB COMUNIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JANAÚBA				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
1085	Construção da Sede do Instituto de Previdência e Aquisição de Equipamentos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2139	Manutenção das Atividades do Instituto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PREVIDÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção das Aposentadorias e Pensões	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
04	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1091	Gestão da Dívida Interna	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2145	Juros Encargos da Dívida Interna	ENCARGOS PAGOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
1086	Equipamentos Para Administração do Hospital	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ADM DO HOSPITAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1087	Equipamentos Para Modernização do Parque Tecnológico Administrativo	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PARQUE TECNOLÓGICO ADM	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1088	Construção e Ampliação do Parque Tecnológico Administrativo	OBRA EXECUTADA PARQUE TECNOLÓGICO ADM	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2141	Gestão da Administração	PLENO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2142	Gestão da Administração - RPPS	PLENO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
1089	Equipamentos Para Modernização do Parque Tecnológico MAC	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PARQUE TECNOLÓGICO MAC	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1090	Construção e Ampliação do Parque Tecnológico MAC	OBRA EXECUTADA PARQUE TECNOLÓGICO MAC	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2143	Assistência a Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO DO MAC DO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2144	Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO DA VIGIL EPIDEMIOL.HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:47:57 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO
DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:48:08 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	1.050.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.050.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Assunção de Passivos	880.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	880.000,00
SUBTOTAL:	2.430.000,00	SUBTOTAL:	2.430.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	19.200.000,00	Limitação de Empenhos	19.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	110.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	110.000,00
Discrepância de Projeções	15.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	15.400.000,00
SUBTOTAL:	34.710.000,00	SUBTOTAL:	34.710.000,00

TOTAL:	37.140.000,00	TOTAL:	37.140.000,00
---------------	----------------------	---------------	----------------------

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:48:48 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645
Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:48:59 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	336.235.307,51	415.906.458,93	424.356.958,40	509.476.000,00	522.656.000,00	552.857.000,00	584.809.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	49.730.598,60	77.077.476,97	58.425.106,37	98.484.000,00	95.277.000,00	100.782.000,00	106.608.000,00
CONTRIBUIÇÕES	11.823.779,15	14.176.211,54	14.880.524,10	14.815.000,00	17.321.000,00	18.322.000,00	19.380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.803.675,95	12.881.116,92	18.648.584,72	17.667.000,00	18.758.000,00	19.839.000,00	20.982.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	53.042,18	68.530,05	73.080,00	427.000,00	453.000,00	479.000,00	507.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.704.061,72	305.998.902,36	330.671.430,75	366.958.600,00	382.727.000,00	404.847.000,00	428.250.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.120.149,91	5.704.221,09	1.658.232,46	11.124.400,00	8.120.000,00	8.588.000,00	9.082.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.472.470,56	24.669.760,11	17.202.185,39	37.042.000,00	49.622.000,00	52.452.000,00	55.441.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.996.104,56	14.491.139,52	5.585.767,30	16.313.000,00	14.292.000,00	15.078.000,00	5.907.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	717.406,66	54.410,00	0,00	61.000,00	65.000,00	69.000,00	73.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.758.959,34	10.124.210,59	11.616.418,09	20.668.000,00	35.265.000,00	37.305.000,00	49.461.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	19.106.086,77	21.571.848,54	22.171.050,63	21.923.000,00	26.237.000,00	27.793.000,00	29.440.000,00
CONTRIBUIÇÕES	11.842.009,10	13.257.653,22	13.599.420,81	14.564.000,00	18.437.000,00	19.542.000,00	20.713.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	7.264.077,67	8.314.195,32	8.571.629,82	7.359.000,00	7.800.000,00	8.251.000,00	8.727.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-19.527.020,86	-24.206.260,35	-26.456.618,42	-31.771.000,00	-29.649.000,00	-31.363.000,00	-33.175.000,00
TOTAL:	351.286.843,98	437.941.807,23	437.273.576,00	536.670.000,00	568.866.000,00	601.739.000,00	636.515.000,00

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:49:20 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:49:31 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	321.088.359,33	358.622.269,14	387.634.313,83	425.754.825,00	454.661.000,00	479.667.000,00	506.349.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.531.812,95	198.878.808,75	221.747.302,04	250.295.928,42	256.515.000,00	270.623.000,00	285.507.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	337.385,30	2.216.398,58	4.239.113,56	3.757.800,00	4.645.000,00	4.900.000,00	5.170.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	144.219.161,08	157.527.061,81	161.647.898,23	171.701.096,58	193.501.000,00	204.144.000,00	215.672.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	48.282.215,23	53.971.161,35	57.628.961,40	72.492.175,00	68.478.000,00	73.717.000,00	79.033.000,00
INVESTIMENTOS	46.070.133,46	50.906.095,20	51.093.954,73	65.389.875,00	61.101.000,00	65.932.000,00	70.819.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.000,00	593.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.212.081,77	3.065.066,15	6.535.006,67	6.602.300,00	6.847.000,00	7.224.000,00	7.621.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	16.500.000,00	19.490.000,00	20.562.000,00	21.693.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	16.500.000,00	19.490.000,00	20.562.000,00	21.693.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.594.964,68	21.402.877,95	23.284.411,29	21.923.000,00	26.237.000,00	27.793.000,00	29.440.000,00
TOTAL:	388.965.539,24	433.996.308,44	468.547.686,52	536.670.000,00	568.866.000,00	601.739.000,00	636.515.000,00

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:49:51 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON
PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE
LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON
APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:50:03 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	305.478.534,29	382.196.356,10	384.090.302,61	473.051.000,00	501.433.000,00	530.412.000,00	571.072.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	316.915.158,78	402.774.337,90	396.395.147,29	497.229.000,00	524.060.000,00	554.305.000,00	586.300.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	320.969.709,08	402.274.982,78	405.649.580,32	491.958.000,00	504.087.000,00	533.216.000,00	564.034.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	49.730.598,60	77.077.476,97	58.425.106,37	98.484.000,00	95.277.000,00	100.782.000,00	106.608.000,00
CONTRIBUIÇÕES	6.370.775,75	8.035.195,60	8.804.445,44	7.899.000,00	9.991.000,00	10.569.000,00	11.180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.492.477,27	6.187.423,32	6.859.529,72	7.973.000,00	8.482.000,00	8.970.000,00	9.485.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	8.440.519,93	6.086.842,28	6.719.077,38	7.865.000,00	8.335.000,00	8.815.000,00	9.321.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	51.957,34	100.581,04	140.452,34	108.000,00	147.000,00	155.000,00	164.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	53.042,18	68.530,05	73.080,00	427.000,00	453.000,00	479.000,00	507.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.704.061,72	305.998.902,36	330.671.430,75	366.958.600,00	382.727.000,00	404.847.000,00	428.250.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	618.753,56	4.907.454,48	815.988,04	10.216.400,00	7.157.000,00	7.569.000,00	8.004.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	15.472.470,56	24.669.760,11	17.202.185,39	37.042.000,00	49.622.000,00	52.452.000,00	55.441.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.996.104,56	14.491.139,52	5.585.767,30	16.313.000,00	14.292.000,00	15.078.000,00	5.907.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	717.406,66	54.410,00	0,00	61.000,00	65.000,00	69.000,00	73.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.758.959,34	10.124.210,59	11.616.418,09	20.668.000,00	35.265.000,00	37.305.000,00	49.461.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-19.527.020,86	-24.170.404,99	-26.456.618,42	-31.771.000,00	-29.649.000,00	-31.363.000,00	-33.175.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	11.436.624,49	20.577.981,80	12.304.844,68	24.178.000,00	22.627.000,00	23.893.000,00	15.228.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	8.440.519,93	6.086.842,28	6.719.077,38	7.865.000,00	8.335.000,00	8.815.000,00	9.321.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.996.104,56	14.491.139,52	5.585.767,30	16.313.000,00	14.292.000,00	15.078.000,00	5.907.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	293.002.168,29	372.017.735,51	372.473.884,52	452.322.000,00	466.103.000,00	493.038.000,00	521.538.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	25.060.486,52	28.473.775,73	29.089.373,71	29.747.000,00	34.530.000,00	36.565.000,00	38.718.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	9.311.198,68	6.693.693,60	11.789.055,00	9.694.000,00	10.276.000,00	10.869.000,00	11.497.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	12.476.366,00	10.178.620,59	11.616.418,09	20.729.000,00	35.330.000,00	37.374.000,00	49.534.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	330.539.020,81	410.670.131,83	413.179.676,32	502.798.000,00	535.963.000,00	566.977.000,00	609.790.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	305.478.534,29	382.196.356,10	384.090.302,61	473.051.000,00	501.433.000,00	530.412.000,00	571.072.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	356.806.783,50	394.075.736,17	416.569.896,56	481.397.000,00	504.677.000,00	533.844.000,00	564.702.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	365.102.075,64	405.741.152,75	434.588.919,68	497.229.000,00	524.060.000,00	554.305.000,00	586.300.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	314.601.934,40	349.527.164,42	374.601.971,94	408.011.125,00	434.619.000,00	458.479.000,00	483.949.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	160.046.557,85	178.133.633,26	195.109.463,25	220.978.028,42	225.630.000,00	237.988.000,00	251.026.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.740.498,49	6.221.779,67	9.112.110,11	7.004.000,00	8.625.000,00	9.111.000,00	9.624.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.814.878,06	165.171.751,49	170.380.398,58	180.029.096,58	200.364.000,00	211.380.000,00	223.299.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	50.500.141,24	56.213.988,33	59.986.947,74	74.317.875,00	71.647.000,00	77.058.000,00	82.556.000,00
INVESTIMENTOS	45.945.347,59	50.770.351,42	51.080.034,73	64.989.875,00	60.359.000,00	65.147.000,00	69.989.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.000,00	593.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.554.793,65	5.443.636,91	8.906.913,01	8.828.000,00	10.758.000,00	11.350.000,00	11.974.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	14.900.000,00	17.794.000,00	18.768.000,00	19.795.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	14.900.000,00	17.794.000,00	18.768.000,00	19.795.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	8.295.292,14	11.665.416,58	18.019.023,12	15.832.000,00	19.383.000,00	20.461.000,00	21.598.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.740.498,49	6.221.779,67	9.112.110,11	7.004.000,00	8.625.000,00	9.111.000,00	9.624.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.554.793,65	5.443.636,91	8.906.913,01	8.828.000,00	10.758.000,00	11.350.000,00	11.974.000,00



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	310.861.435,91	343.305.384,75	365.489.861,83	401.007.125,00	425.994.000,00	449.368.000,00	474.325.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	23.738.677,73	28.119.411,91	33.944.846,84	37.441.000,00	42.368.000,00	44.855.000,00	47.487.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	45.945.347,59	50.770.351,42	51.080.034,73	65.489.875,00	60.889.000,00	65.708.000,00	70.582.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	124.785,87	135.743,78	13.920,00	400.000,00	742.000,00	785.000,00	830.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	16.500.000,00	19.490.000,00	20.562.000,00	21.693.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	17.120.566,49	34.732.374,24	24.705.154,25	48.377.118,50	58.122.000,00	45.655.000,00	15.200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	397.790.813,59	457.063.266,10	475.233.817,65	569.215.118,50	607.605.000,00	626.933.000,00	630.117.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	373.927.349,99	428.808.110,41	441.275.050,81	529.774.118,50	562.799.000,00	579.499.000,00	579.902.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-67.251.792,78	-46.393.134,27	-62.054.141,33	-66.417.118,50	-71.642.000,00	-59.956.000,00	-20.327.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-68.448.815,70	-46.611.754,31	-57.184.748,20	-56.723.118,50	-61.366.000,00	-49.087.000,00	-8.830.000,00

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	8.440.519,93	6.086.842,28	6.719.077,38	7.865.000,00	8.335.000,00	8.815.000,00	9.321.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	3.740.498,49	6.221.779,67	9.112.110,11	7.004.000,00	8.625.000,00	9.111.000,00	9.624.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	-63.748.794,26	-46.746.691,70	-59.577.780,93	-55.862.118,50	-61.656.000,00	-49.383.000,00	-9.133.000,00

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	67.723.228,65	63.501.889,35	57.085.000,00	60.619.000,00	64.347.000,00	58.280.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	26.183.273,03	14.818.616,07	22.075.000,00	11.546.000,00	48.700.000,00	23.600.000,00
Ativo Disponível	66.472.666,47	48.535.636,14	67.400.000,00	52.661.000,00	62.525.000,00	61.000.000,00
Haveres Financeiros	1.116.433,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos A Pagar Processados	36.659.412,75	31.828.940,74	38.225.000,00	39.015.000,00	12.325.000,00	35.600.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.746.413,86	1.888.079,33	7.100.000,00	2.100.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	41.539.955,62	48.683.273,28	35.010.000,00	49.073.000,00	15.647.000,00	34.680.000,00



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-7.042.010,23	-7.143.317,66	13.673.273,28	-14.063.000,00	33.426.000,00	-19.033.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (34.497.945,39)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-8.065.903,59	-4.830.472,01	6.396.059,26	790.000,00	-26.690.000,00	23.275.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	4.787.892,99	-900.193,59	-13.901.889,35	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	26.850.884,89	48.504.184,85	89.833.340,39	48.383.000,00	56.119.000,00	13.375.000,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-46.746.691,70	-59.577.780,93	-55.862.118,50	-61.656.000,00	-49.383.000,00	-9.133.000,00
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-46.611.754,31	-57.184.748,20	-56.723.118,50	-61.366.000,00	-49.087.000,00	-8.830.000,00
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------------

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:50:23 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO
DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:50:32 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	53.887.833,05	67.723.228,65	63.501.889,35	57.085.000,00	60.619.000,00	64.347.000,00	58.280.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	53.887.833,05	67.723.228,65	63.501.889,35	57.085.000,00	60.619.000,00	64.347.000,00	58.280.000,00
DEDUÇÕES(II)	19.389.887,66	26.183.273,03	14.818.616,07	22.075.000,00	11.546.000,00	48.700.000,00	23.600.000,00
Ativo Disponível	70.212.663,28	66.472.666,47	48.535.636,14	67.400.000,00	52.661.000,00	62.525.000,00	61.000.000,00
Haveres Financeiros	1.024.655,44	1.116.433,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos A Pagar Processados	44.725.316,34	36.659.412,75	31.828.940,74	38.225.000,00	39.015.000,00	12.325.000,00	35.600.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.122.114,72	4.746.413,86	1.888.079,33	7.100.000,00	2.100.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	34.497.945,39	41.539.955,62	48.683.273,28	35.010.000,00	49.073.000,00	15.647.000,00	34.680.000,00

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2026.04.08 16:50:51 -03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067645

Assinado de forma digital por WILSON PEREIRA SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO DE
LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Dados: 2026.04.08 16:51:02 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	40.878.428,71	33.958.766,84	6.919.661,87	85.675.548,97
2026	39.484.592,48	35.971.636,97	3.512.955,51	85.781.798,12
2027	38.973.640,35	36.127.446,45	2.846.193,90	87.961.230,41
2028	41.016.637,50	37.198.765,85	3.817.871,65	92.750.779,81
2029	43.131.388,95	38.919.759,10	4.211.629,85	97.356.167,86
2030	45.318.493,69	41.236.256,04	4.082.237,65	101.309.013,31
2031	47.521.517,49	43.082.070,69	4.439.446,80	106.105.669,26
2032	49.790.083,23	45.653.046,58	4.137.036,65	109.940.295,76
2033	52.034.609,53	47.116.419,26	4.918.190,27	115.639.639,65
2034	53.481.064,93	48.075.065,67	5.405.999,26	121.533.447,90
2035	51.116.683,42	48.804.768,80	2.311.914,62	120.751.277,88
2036	53.075.963,91	50.031.740,01	3.044.223,90	124.527.811,06
2037	55.127.013,55	50.553.709,56	4.573.303,99	130.630.195,14
2038	57.281.828,46	51.352.567,34	5.929.261,12	137.915.413,39
2039	59.546.634,89	52.002.710,87	7.543.924,02	147.074.000,31
2040	61.939.354,00	52.364.886,27	9.574.467,73	158.679.011,75
2041	65.926.464,43	52.493.613,73	13.432.850,70	175.970.245,42
2042	67.261.410,24	52.482.514,55	14.778.895,69	192.095.186,10
2043	70.154.952,61	52.402.146,70	17.752.805,91	212.821.902,23
2044	73.253.105,00	52.097.864,51	21.155.240,49	237.379.577,30
2045	76.571.995,30	51.783.643,76	24.788.351,54	265.801.039,89
2046	80.128.359,84	51.348.713,14	28.779.646,70	298.571.981,75
2047	83.950.311,49	50.712.249,46	33.238.062,03	336.268.459,11
2048	88.066.767,56	49.823.330,13	38.243.437,43	379.517.271,94
2049	34.200.732,42	49.090.046,94	-14.889.314,52	311.495.205,47
2050	33.363.235,85	48.159.914,76	-14.796.678,91	296.791.162,17
2051	32.539.357,86	47.143.483,87	-14.604.126,01	282.379.589,06
2052	31.740.338,21	47.292.165,11	-15.551.826,90	265.880.061,27
2053	30.819.700,84	46.723.803,57	-15.904.102,73	249.623.682,71
2054	29.902.159,62	45.829.340,83	-15.927.181,21	233.673.423,02
2055	28.991.061,61	44.893.726,03	-15.902.664,42	217.795.275,39
2056	28.080.717,23	44.026.788,94	-15.946.071,71	201.805.796,39
2057	27.170.114,52	43.617.634,08	-16.447.519,56	184.856.828,98
2058	26.196.706,87	42.740.039,59	-16.543.332,72	168.217.683,10
2059	25.235.872,65	41.856.974,11	-16.621.101,46	151.518.812,90
2060	24.265.862,47	40.880.828,25	-16.614.965,78	134.909.982,80
2061	23.305.950,81	39.888.926,92	-16.582.976,11	118.358.996,36
2062	22.348.430,84	39.042.894,98	-16.694.464,14	101.553.044,19
2063	21.348.071,98	38.357.369,85	-17.009.297,87	84.264.912,59
2064	20.371.039,10	37.400.910,86	-17.029.871,76	67.214.466,94
2065	19.396.160,21	36.779.972,68	-17.383.812,47	49.476.713,76
2066	18.370.163,79	36.022.362,68	-17.652.198,89	31.556.128,45
2067	17.371.239,68	35.923.669,64	-18.552.429,96	12.103.467,42
2068	16.225.193,06	35.120.117,11	-18.894.924,05	-7.133.950,72
2069	15.163.456,08	34.953.392,05	-19.789.935,97	-27.818.889,61
2070	14.264.512,57	34.624.478,87	-20.359.966,30	-48.748.886,24
2071	14.210.511,07	34.219.972,93	-20.009.461,86	-68.407.843,66



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	14.182.852,87	34.069.707,45	-19.886.854,58	-88.172.090,96
2073	14.131.131,15	33.907.048,59	-19.775.917,44	-107.837.071,26
2074	14.092.432,42	33.923.767,68	-19.831.335,26	-127.723.824,34
2075	14.009.684,17	33.514.553,47	-19.504.869,30	-146.902.227,68
2076	13.973.545,29	33.043.195,23	-19.069.649,94	-165.536.658,26
2077	13.953.864,43	32.749.658,49	-18.795.794,06	-184.058.596,44
2078	13.895.034,21	32.239.624,67	-18.344.590,46	-201.951.983,30
2079	13.878.082,68	31.754.705,21	-17.876.622,53	-219.360.637,90
2080	13.851.633,69	31.298.039,27	-17.446.405,58	-236.376.826,53
2081	13.841.992,88	30.856.215,42	-17.014.222,54	-252.958.866,03
2082	13.824.468,18	30.410.727,16	-16.586.258,98	-269.117.161,45
2083	13.817.467,70	29.957.896,45	-16.140.428,75	-285.811.759,97
2084	13.784.923,97	29.257.494,16	-15.472.570,19	-299.616.471,60
2085	13.766.670,08	28.804.768,00	-15.038.097,92	-314.220.097,25
2086	13.759.457,79	28.284.101,83	-14.524.644,04	-328.231.287,41
2087	13.755.149,71	27.759.337,27	-14.004.187,56	-341.715.018,49
2088	13.747.525,53	27.233.090,72	-13.485.565,19	-354.681.961,01
2089	13.748.784,45	26.849.055,58	-13.100.271,13	-367.396.938,08
2090	13.717.294,28	26.345.688,41	-12.628.394,13	-379.553.455,17
2091	13.715.808,02	25.899.676,65	-12.183.868,63	-391.292.798,34
2092	13.689.675,06	25.435.912,46	-11.746.237,40	-402.601.404,51
2093	13.692.995,71	24.965.368,10	-11.272.372,39	-413.399.911,89
2094	13.687.139,59	24.470.797,26	-10.783.657,67	-423.694.854,84
2095	13.684.631,75	24.055.221,55	-10.370.589,80	-433.652.376,77
2096	13.668.269,54	23.621.092,30	-9.952.822,76	-443.187.432,49
2097	13.663.548,45	23.199.386,17	-9.535.837,72	-452.306.285,17
2098	13.641.964,25	22.809.348,72	-9.167.384,47	-461.105.216,39
2099	13.631.135,03	22.420.122,75	-8.788.987,72	-469.515.807,36
2100	13.612.894,41	22.042.334,53	-8.429.440,12	-477.585.699,88

JOSE APARECIDO
MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Data: 2026.04.08 16:51:27
+03'00'

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA
SANTOS:08496067
645

Assinado de forma
digital por WILSON
PEREIRA
SANTOS:08496067645

WILSON PEREIRA SANTOS
Contador(a) 107.667

ADILSON APARECIDO
DE LIMAS:74870807653

Assinado de forma digital por ADILSON
APARECIDO DE LIMAS:74870807653
Data: 2026.04.08 16:51:38 -03'00'

ADILSON APARECIDO DE LIMAS
Responsável p/ orçamento municipal